



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 24 de janeiro de 2018 • Ano II • Edição N° 140

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (N° 001/2018)	2
PORTARIA (N° 002/2018)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 001/2018)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PORTARIA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 7ª da Constituição Federal, especificamente em seu inciso XVII;

Considerando o princípio de eficiência e com o intuito de estabelecer procedimento próprio que atenda às especificidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pé de Serra-Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **férias coletivas** regulamentares aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, listados no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante desta Portaria, no período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Os professores da Rede Municipal não se enquadram ao disposto no **caput** do artigo anterior.

Art. 3º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 4º - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, em 11 de janeiro de 2018.

Juscelino Lima Rios
Secretário Municipal de Educação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO ÚNICO

	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
01	ANA PAULA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
02	ANAIR SANTANA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
03	ANDREIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
04	ANGELA OLIVEIRA CARNEIRO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
05	ANTONIA DA SILVA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
06	ANTONIA DE JESUS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
07	ANTONIA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
08	BENTA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
09	BETÂNIA OLIVEIRA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10	CARLOS BISPO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11	CELIDALVA SANTA ROSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12	CLOTILDE DOS ANJOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	CRISPINIANA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14	DIVA DA LUZ SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15	DORALICE DOS ANJOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16	EDNA CARNEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17	EDNALDO DE OLIVEIRA BANDEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18	EDSANDRA RIOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19	ELCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20	ELISÂNGELA CARNEIRO RIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21	EMÍLIA SAMPAIO DOS REIS RIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22	GILCÉLIA IVETE CARNEIRO ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23	GILMARA CARNEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	IRONEIDE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25	IVANI DE SANTANA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26	JOSEVÂNIA DE MATOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
27	JUSSILENE RODRIGUES CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28	LEANDRA BACELAR PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29	LEIDE CLEIA CARNEIRO ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
30	LINELZA DE JESUS ANUNCIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31	LOURDES CARNEIRO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
32	LUCILENE CARNEIRO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
33	LUZIMAR RIOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
34	MARIA DE LOURDES DOS REIS ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35	MARIA DO CARMO DA CRUZ S SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
36	MARIA ERANDY DA CRUZ FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
37	MARIA IVETE CARNEIRO RIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
38	MARIA JAILDA LIMA MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
39	MARIA JOSÉ SILVA AZEVEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40	MARILENE RIOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
41	MARILUZE SILVA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
42	MARIZETE DE JESUS RIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
43	MAURA DA VISITAÇÃO LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO- CEP - 44655-000 - PÉ DE SERRA - BA
E-mail: educapedeserra@hotmail.com



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



44	MIRADILMA LEÃO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
45	NEUZA DA SILVA CRUZ ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
46	NÚBIA LIMA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
47	PEDRO PAULO RIBEIRO DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
48	RAQUEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
49	SILVANILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
50	VALDICIANE SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
51	VANILDA RIOS CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
52	VERA NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
01	RAILDO JEOVAN DOS SANTOS RIOS	GUARDA MUNICIPAL
02	WILLIAM DE JESUS LIMA	GUARDA MUNICIPAL
03	ELISMÁRIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	GUARDA MUNICIPAL
04	JOÃO RAIMUNDO PEREIRA LIMA	GUARDA MUNICIPAL

	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
01	ANA GILDA DA SILVA CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
02	GEIZA RIOS CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
03	MANOÉLIO DE ALMEIDA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO

	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
01	EDILEIDE CARNEIRO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
02	GILFREDO SILVA AZEVEDO	AUX. ADMINISTRATIVO
03	GINALVA SILVA AZEVEDO	AUX. ADMINISTRATIVO
04	JAILSON JÚNIOR CARNEIRO DE LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
05	JIVANILDO DA SILVA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
06	JOACI OLIVEIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
07	JOSÉ RONALDO DE SOUZA RIOS	AUX. ADMINISTRATIVO
08	LAUDECY SOUZA DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
09	MANOELIO DE ALMEIDA GOMES	AUX. ADMINISTRATIVO
10	PATRÍCIA SANTANA DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO

	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
01	LUCINEIDE CARNEIRO DE ARAÚJO	ORIENTADOR EDUCACIONAL

	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO
01	ADRIANO LOPES BARBOSA	AUXILIAR DE ENSINO
02	ANTONIO MAGNO RIOS CARNEIRO	AUXILIAR DE ENSINO
03	CLÉCIO GEOVAN DE OLIVEIRA SANTANA	AUXILIAR DE ENSINO
04	EMMANUEL LUIZ CARNEIRO SANTOS	AUXILIAR DE ENSINO
05	JOSÉ FERNANDES SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENSINO
06	NÉREU SILAS SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENSINO
07	ROBERVÂNIA SANTANA CARNEIRO	AUXILIAR DE ENSINO
08	ROZENILDA DE ARAÚJO ALMEIDA	AUXILIAR DE ENSINO

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO- CEP - 44655-000 - PÉ DE SERRA - BA
E-mail: educapedeserra@hotmail.com

PORTARIA (Nº 002/2018)



POR 002/2018

PORTARIANº 002, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PÉ DE SERRA - BA, PARA O ANO LETIVO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Portaria nº 002, 11 de janeiro de 2018, e:

Considerando que o acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo;

Considerando que o inciso V, art. 11 da Lei nº 9394/96, impõe ao município o dever de oferecer educação infantil em creches e Pré-Escolas, e com prioridade, o ensino fundamental;

Considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra – Bahia.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 1º - Esta portaria estabelece critérios, normas, procedimentos, cronograma e fixa períodos atinentes à renovação da matrícula, nova matrícula da Creche, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra – BA.

§ 1º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

RUA ANA OLIVEIRA LIMA, 115, CENTRO – CEP – 44655-000 – PÉ DE SERRA – BA
e-mail: educapedeserra@hotmail.com

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 2º - As vagas ofertadas na Unidade Escolar serão destinadas preferencialmente aos alunos residentes nas localidades mais próximas da Escola, considerando-se ao ano e o nível de ensino do candidato.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 2º - No ato da matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade (original e cópia);
- II** - 2 (duas) fotos 3x4;
- III** - Histórico Escolar;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto para os maiores de 18 anos.
- VI** - Carteira de identidade e CPF do responsável pelo aluno (original e cópia).
- VII** - Número de Identificação Social (NIS);
- VIII** - Cópia do cartão do SUS; e
- IX** - Atestado de vacinação.

Art. 3º - O estudante na faixa etária de quatro a quatorze anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno.

Art. 4º - Fica estabelecido o seguinte cronograma de matrícula para o ano letivo 2018:

I - A renovação da matrícula dos estudantes da própria Escola da Creche e da Pré-Escola, Ensino Fundamental I, II e EJA deverá ser feita de **10/01/2018 a 15/01/2018**.

II - A matrícula dos alunos novos na Escola deverá ser feita de **16/01/2018 a 19/01/2018**.

Art. 5º - Para efetivação da matrícula deverá ser observada a idade mínima obrigatória para o ingresso do discente na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme consta a seguir:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



I – Educação Infantil:

- a)** Classes de creches para crianças de dois anos a três anos de idade;
- b)** Classe de Pré-Escola para crianças de quatro anos de idade e cinco anos de idade;

II - Ensino Fundamental:

- a)** 1ª etapa do 1º ciclo seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo de 2018;

III - Educação de Jovens e Adultos:

- a)** Para o primeiro semestre do ano letivo de 2018, quinze anos a completar até 31 de março de 2018.

Art. 6º - A modalidade de Educação de Jovens e Adultos na sede do município será oferecida apenas na Escola Municipal Jorge Luiz de Oliveira Santana.

Art. 7º - Para alcançar relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2018, observando os seguintes quantitativos como parâmetro:

I - Educação Infantil II,III,IV e V, mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes

II - Ensino Fundamental:

- a)** 1º ciclo 1º Ano mínimo de 20 e máximo de 25 estudantes, 2º e 3º Anos mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

- b)** 2º ciclo 4º e 5º Anos mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes.

- c)** Multisseriada mínimo de 15 e máximo de 25 estudantes.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental 6º ao 9º anos – mínimo de 25 e máximo de 35 estudantes.

IV – Educação de Jovens e Adultos

- a)** 1º segmento Eixo I, II e III mínimo de 20 e máximo de 30 estudantes;

- b)** 2º segmento – Eixo IV e V – mínimo 25 e máximo de 35 estudantes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Parágrafo Único – Os quantitativos de estudantes por turma poderão, a critério da Direção Escolar, ser acrescidos de até 20% (vinte por cento), exceto as turmas da Educação Infantil por obedecerem à legislação específica.

Art. 8º - Os estudantes com necessidades educacionais especiais estarão incluídos no processo regular de matrículas.

I – Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de estudantes especiais deverá obedecer às seguintes quantidades por turma:

- a)** Creche e Pré-Escola dois estudantes com deficiência para turmas de até 15 estudantes;
- b)** Séries Iniciais do Ensino Fundamental três estudantes com deficiência para turmas de até 20 estudantes;
- c)** Séries Finais do Ensino Fundamental, EJA e Educação do Campo três estudantes com deficiência para turmas de até 25 estudantes.

Art. 9º – As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte e orientação da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Educação do município orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 – Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de estudantes, conforme determina esta Portaria e proceder ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, quando necessário.

Art. 12 – A matrícula será gratuita nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, ficando, portanto, vedada a cobrança de quaisquer recursos de ordem financeira ou material.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Pé de Serra em conjunto com as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte, em 11 de janeiro de 2018.

Juscelino Lima Rios
Secretário Municipal de Educação

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

5